



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**Controladoria Geral do Município**

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 005, de 17 de Novembro de 2022.**

Dispõe sobre o procedimento para a realização de reuniões com a participação de agentes públicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como a divulgação da respectiva agenda de compromissos públicos nos sítios institucionais e no Portal da Transparência do Município.

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 5º da Instrução Normativa nº 003/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 589 de 16 de Dezembro de 2010 e o art. 2º, inciso III, alínea J, da Lei Delegada Municipal nº 01 de 26 de Dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que a publicidade é princípio norteador de todos os atos da administração pública, e, as exceções ao princípio constitucional da publicidade somente se legitimam para tutelar a segurança da sociedade e do Estado, a intimidade ou o interesse social; a necessidade de adequação dos mecanismos internos às normas da Lei Federal nº 12.527/2011 e o Decreto Federal nº 10889/2021;

**CONSIDERANDO** que todo cidadão tem direito a receber informações sobre a Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição e em legislação específica; a necessidade de salvaguardar o interesse público por meio da adoção de medidas de integridade institucional e de prevenção à ocorrência de fraudes e irregularidades; e, por fim; que a transparência pública e o controle social são pilares de estruturação do Controle Interno do Município de Campo Alegre. **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O procedimento para a realização de reuniões com a participação de agentes públicos que atuem nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como a disponibilização da respectiva agenda de reuniões e



compromissos nos sítios institucionais e no Portal da Transparência do Município são estabelecidas nos termos desta Instrução Normativa.

**Parágrafo Único** - Estão abrangidos por esta instrução os agentes públicos que atuem em níveis de direção superior dos órgãos da administração direta, bem como os agentes públicos a serem definidos pelos conselhos deliberativos superiores das entidades da administração indireta.

**Art. 2º** - As reuniões devem ser realizadas:

I - preferencialmente na sede do órgão ou entidade; e

II - em dia útil, no horário normal de funcionamento do órgão ou entidade, podendo ser concluída após esse horário se, a critério do agente público, o adiamento for prejudicial ao seu curso regular ou causar dano à Administração Pública.

**Parágrafo Único** - A reunião realizada com a participação de particulares deverá ter a presença de no mínimo dois agentes públicos lotados no mesmo órgão ou entidade.

**Art. 3º** - Todas as reuniões e compromissos dos agentes públicos referidos no art. 1º, parágrafo único, desta Instrução deverão ser disponibilizados online no sítio institucional do Município de Campo Alegre e no Portal da Transparência Municipal, fornecendo as seguintes informações:

I – data, horário e local;

I - assunto(s) tratado(s);

II – lista de participantes;

III – tipo da reunião ou compromisso; e

IV – situação da reunião ou compromisso.

**§1º** - O agente público de que trata essa Instrução deverá registrar e publicar as informações sobre sua participação em compromisso público, ocorrido presencialmente ou não, ainda que fora do local de trabalho, com ou sem agendamento prévio.

**§2º** - A agenda de compromissos públicos deverá ser divulgada diariamente.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**Controladoria Geral do Município**

---

**§3 °** - No caso de haver informações sujeitas a restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527/2011, ou a sigilo legal, a autoridade deverá registrá-las na agenda de compromissos públicos como "informação protegida por sigilo legal ou restrição de acesso", divulgando a parte não sigilosa.

**§4 °** - Os compromissos previamente agendados e que não ocorrerem deverão constar da agenda com a anotação de cancelamento.

**Art. 4º** - Compete à Controladoria Geral do Município, no âmbito de suas competências, fiscalizar o cumprimento da divulgação da agenda de compromissos públicos por agentes públicos.

**Art. 5º** - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**LUANA GÉSSANY DA S. SANTOS**

Controladora Geral do Município  
Portaria 010/2021